DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 073/2020

ESPECIFICA OS PRAZOS DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISS) FIXO FACE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PARA ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE URÂNIA-SP.

O Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe é atribuída e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019",

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 64.881/20 decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades econômicas e produtivas consideradas não essenciais, de maneira a evitar a possível propagação desenfreada, em escalada geométrica, do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou que o "estado de transmissão do COVID-19 alcançou nível de transmissão comunitária autônoma em todo o território nacional",

CONSIDERANDO o agravamento da situação, com possível perda de controle em relação a propagação do COVID-19, aliado à dificuldade de seu tratamento,

CONSIDERANDO a que a prorrogação inicial realizada através do Decreto 038 não se mostrou suficiente para recuperação da capacidade econômico-financeira da sociedade, diante do abalo econômico causado pelo COVID-19, DECRETA:

Art. 1º- A data de vencimento das parcelas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) FIXO do ano 2020, com vencimento programado para 20/06/2020, prorrogadas através do Decreto 038/2020 para o dia 20/08/2020, ficam novamente prorrogadas para o dia 20/12/2020.

Parágrafo único. O vencimento das demais parcelas, não alterados expressamente pelo presente decreto, ficam mantidos, e acaso não pagos até o respectivo vencimento, terão incidências dos acréscimos legais.

Art. 2º- As datas de vencimento das parcelas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) FIXO do ano 2020, anteriormente fixadas no Decreto 077/2019, correspondente a 20 de junho de 2020, anteriormente prorrogada pelo Decreto 038, fica novamente prorrogada para a data de 20/12/2020.

Parágrafo único. As parcelas seguintes manterão suas datas originais de vencimento.

Art. 3º - A prorrogação abrangerá os profissionais e sociedades de profissionais enquadradas no referido regime ISS FIXO, conforme artigos 257 e 258 da Lei Complementar nº 007, de 1997, excluindo-se, portanto, aqueles que tenham optado pelo Simples Nacional, salvo exceções legais.

Art. 4º - A parcela única referente ao ISS cuja data de vencimento recaia em 20/06/2020, prorrogada pelo Decreto 038/2020 para a data de 20/08/2020, ficam novamente prorrogadas para 20/12/2020, mantidos os descontos legais.

Parágrafo único. Para os optantes pelo pagamento em parcela única que fizerem o pagamento até a data de 20 de Dezembro de 2020, não incidirão quaisquer acréscimos, seja a título de juros, multa, ou qualquer outra incidência.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado/prorrogado acaso persista a situação emergencial ou em caso de novas recomendações concernentes à manutenção do enfrentamento do problema COVID-19.

Urânia-SP, 29 de julho de 2020.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito do Município de Urânia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

DECRETO Nº 074/2020

PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DA TAXA DE INSTALAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE FACE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PARA ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE URÂNIA-SP.

O Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe é atribuída e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019",

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 64.881/20 decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades econômicas e produtivas consideradas não essenciais, de maneira a evitar a possível propagação desenfreada, em escalada geométrica, do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou que o "estado de transmissão do COVID-19 alcançou nível de transmissão comunitária autônoma em todo o território nacional",

CONSIDERANDO o agravamento da situação, com possível perda de controle em relação a propagação do COVID-19, aliado à dificuldade de seu tratamento,

CONSIDERANDO a que a prorrogação inicial realizada através do Decreto 037 não se mostrou suficiente para recuperação da capacidade econômico-financeira da sociedade, diante do abalo econômico causado pelo COVID-19, DECRETA:

Art. 1º- A data de vencimento das parcelas da Taxa de Instalação e Fiscalização de atividade do ano 2020, inicialmente previstas para 20/04/2020, 20/05/2020 e 20/06/2020, antes prorrogadas pelo Decreto 037 paras as respectivas datas de 20/08/2020, 20/09/2020 e 20/10/2020, ficam novamente prorrogadas para 20/12/2020, todas.

Parágrafo único. O vencimento das demais parcelas, não alterados expressamente pelo presente decreto, ficam mantidos, e acaso não pagos até o respectivo vencimento, terão incidências dos acréscimos legais.

Art. 2º - A parcela única referente à Taxa de Instalação e Fiscalização de Atividade do ano de 2020, com vencimento para 20/03/2020, antes prorrogado pelo Decreto 037 para o dia 30/08/2020, fica novamente prorrogado para a data de 20/12/2020, mantidos os descontos legais.

Parágrafo único. Para os optantes pelo pagamento em parcela única que fizerem o pagamento até a data de 30 de Dezembro de 2020, não incidirão quaisquer acréscimos, seja a título de juros, multa, ou qualquer outra incidência.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado/prorrogado acaso persista a situação emergencial ou em caso de novas recomendações concernentes à manutenção do enfrentamento do problema COVID-19.

Urânia-SP, 29 de julho de 2020.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito do Município de Urânia

DECRETO Nº 075/2020

PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTOS FACE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PARA ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE URÂNIA-SP.

O Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe é atribuída e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019",

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 64.881/20 decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades econômicas e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

produtivas consideradas não essenciais, de maneira a evitar a possível propagação desenfreada, em escalada geométrica, do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou que o "estado de transmissão do COVID-19 alcançou nível de transmissão comunitária autônoma em todo o território nacional",

CONSIDERANDO a que a prorrogação inicial realizada através do Decreto 036 não se mostrou suficiente para recuperação da capacidade econômico-financeira da sociedade, diante do abalo econômico causado pelo COVID-19, DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado para o dia 31 de Dezembro de 2020, o prazo de vigência dos alvarás de funcionamento do ano de 2019 para todos estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadora de serviços do município de Urânia-SP.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado/prorrogado acaso persista a situação emergencial ou em caso de novas recomendações concernentes à manutenção do enfrentamento do problema COVID-19.

Urânia-SP, 29 de julho de 2020.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito do Município de Urânia

DECRETO N° 076/2020

"Dispõe sobre a criação, no âmbito da Administração Pública , de Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid19 para elaboração de Normas e Protocolos de segurança sanitária para o cronograma de retorno às aulas presenciais, e dá outras providências.

MARCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13. 979 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as orientações da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e o Plano de Elaboração de Protocolos de Retorno às aulas das Redes Municipais de Educação.

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)'

DECRETA

Artigo 1° Fica criada a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid19, que se reunirá, a fim de elaborar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o cronograma de retorno às aulas presenciais.

Artigo 2° A Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid19 será composto por:

I – (1) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – (2) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

III – (1) Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV – (1) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda ou de Administração;

V – (1) Representante dos profissionais e trabalhadores das Escolas Municipais;

VI – (1) Representante dos Pais e alunos da Educação Básica;

VII – (1) Representante do Conselho Municipal de Educação;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

VIII – (1) Representante das Escolas de Educação Infantil;

IX – (1) Representante das Escolas da Rede Estadual.

Parágrafo Primeiro: A nomeação de cada integrante da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid19 será formalizada por portaria.

Artigo 3º A participação na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Artigo 4º Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urânia

Em 04 de agosto de 2020

MARCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado na forma da Lei

D E C R E T O Nº. 077/2020.

Dispõe Sobre Autorização para Abertura de Credito Adicional Especial Autorizado pela Lei Nº 3454/2020, de 04/08/2020 e dá Outras Providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de até R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinados às seguintes dotações do Orçamento Vigente:

02 – EXECUTIVO

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - Saúde

10.301 - Atenção Básica

10.301.0101 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0101.2021.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 311.....R$ - 70.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 312.....R$- 25.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil

Ficha 313.....R$- 5.000,00

Total da Suplementação..... R$- 100.000,00

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação a serem obtidos no presente exercício.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia SP, 04 de agosto de 2.020.

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da Lei

Data supra.

Ademir Martins de Souza

Secretário Administrativo

D E C R E T O Nº. 078/2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI Nº. 3455/2020, DE 04/08/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$- 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), destinado à seguinte dotação do Orçamento Vigente:

02 – EXECUTIVO

02.05 - SAÚDE

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

10.302.0101 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0101.2043.0000 – Assitência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Ficha 114.....R$- 300.000,00

Total da Suplementação.....,,.....R$- 300.000,00

Artigo 2º - O credito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes das reduções das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02 - EXECUTIVO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0041 - Gabinete do Prefeito e Dependências

04.122.0041.2003.0000 - Manutenção do Gabinete e Dependências

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

Ficha 014.....R$- 10.000,00

02 - EXECUTIVO

02.01.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

08 – Assistência Social

08.244 – Assistência Comunitária

08.244.0012 – Fundo Social de Solidariedade

08.244.0012.2005.0000 – Manutenção do FSS

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Ficha 025.....R$- 10.000,00

02 - EXECUTIVO

02.06 - EDUCAÇÃO

02.06.00 - EDUCAÇÃO

12 - Educação

12.306 – Alimentação e Nutrição

12.306.0105 – Merenda Escolar

12.306.0105.2022.0000 - Manutenção do Fornecimento da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 137.....R$- 50.000,00

02 - EXECUTIVO

02.09.00 - CULTURA, ESPORTE E LAZER

13 - Cultura

13.392 – Difusão Cultural

13.392.0015 - Desenvolvimento da Cultura

13.392.0015.2056.0000 - Manutenção da Cultura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 233.....R$- 3.000,00

02 – EXECUTIVO

02.09 – CULTURA ESPORTE E LAZER

02.09.00 – CULTURA, ESPORTE E LAZER

27.813 - Lazer

27.813.0271 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer

27.813.0271.2063.0000 - Manutenção Festividades e Comemorações

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 243.....R$- 215.000,00

02 - EXECUTIVO

90.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99 – Reserva de Contingência

99.999 – Reserva de Contingência

99.999.999 – Reserva de Contingência

99.999.999.0999.0000 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

Ficha 269.....R$- 12.000,00

Total da Anulação.....R$- 300.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia SP, 04 de agosto de 2.020.

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da Lei

Data supra.

Ademir Martins de Souza

Secretário Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

D E C R E T O Nº 081/2020.

FIXA TAXA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica, fixado à atualização monetária de tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias em 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) para o mês de Agosto de 2020, conforme índice INPC – da FIBGE.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia SP, 04 de Agosto de 2.020.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na forma da Lei

Data supra.